

## Perguntas Frequentes

### **Aviso n.º 04/21 de 14 de Abril** **Regras e Procedimentos Aplicáveis às Operações Cambiais de** **Importação e Exportação de Mercadorias**

- 1. Qual é o prazo para entrega dos documentos finais após o pagamento de uma importação de mercadorias?**

R: 30 dias a contar da data do desalfandegamento ou até ao prazo máximo de 180 dias contados da data de pagamento ao exterior.

- 2. Quais os documentos obrigatórios para se efectuar pagamentos sob a modalidade de remessas e cobranças documentarias?**

R: Além da apresentação da autorização de importação e comprovativo de entrada da mercadoria no país (DU Definitivo), os bancos devem solicitar documentos adicionais para certificar a legitimidade das operações.

- 3. O crédito ao exportador é uma nova modalidade de pagamento de exportação de mercadorias?**

R: Não. Ocorre que os exportadores já podem receber pagamentos postecipados (Remessas e cobranças documentárias). Deste modo, o exportador residente cambial, poderá vender a crédito ao importador não residente cambial, enviando a mercadoria e aguardar o pagamento a posterior.

- 4. É permitido liquidar parcialmente uma franquia em mais de uma Instituição Financeira Bancária?**

R: Sim. Deixa de haver exclusividade na intermediação bancária permitindo que as operações possam ser executadas por mais de um banco.

- 5. É permitido o fraccionamento de facturas para o pagamento de Mercadorias?**

R: Com a remoção de limites, deixou de ser necessária a proibição do fraccionamento. No entanto, no âmbito do KYC e CDD, os Bancos devem sempre acompanhar e considerar este alerta com cuidado.

**6. É obrigatório o licenciamento pelo Ministério da Indústria e Comércio de qualquer factura independentemente do montante, incluindo aquelas abaixo de USD 5 mil?**

R: Os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento de mercadorias devem ser observados de acordo com a regulamentação do departamento ministerial responsável. No entanto, todas as operações cambiais de mercadorias, devem ser registadas no sistema electrónico do BNA (SINOC).

**7. Os ordenadores de pagamentos sobre o estrangeiro em situação de incumprimento das normas cambiais ficam inibidos de realizar operações cambiais de qualquer natureza?**

R: Sim. Deve ser recusada a realização de novas operações cambiais de mercadoria, invisíveis correntes e capitais até que a situação de incumprimento seja sanada.

**8. É possível realizar operações cambiais que se destinam a pagar mercadorias resultantes de investimentos, sob a forma de bens ou outros similares?**

R: Não. A mercadoria que vem ao país na condição de doação ou desembolso de qualquer forma, não devem ser pagas. Portanto, o banco, no exercício da sua actividade de intermediação, deverá identificar estes casos e não permitir que se realize a liquidação.

**9. Como interpretar o registo de todas as operações cambiais “no momento da sua contratação”?**

R: O registo de todas as operações cambiais deve ser efectuado no momento da execução. O banco pode recusar a realização de operações cambiais sempre que considerar não ter condições para cumprir com as instruções dos seus clientes por qualquer motivo justificado, incluindo por indisponibilidade de recursos cambiais ou falta de capacidade financeira do cliente.

**10. Na exportação de mercadorias, continua a obrigatoriedade de emissão da Declaração de Compromisso de Pagamento (DCP)?**

R: Sim. As regras para emissão da DCP são as seguintes:

- No pagamento antecipado ou no crédito documentário, o banco emite a DCP atestando o recebimento dos valores de um pagamento antecipado ou do recebimento da mensagem SWIFT do banco emissor do Crédito documentário a favor do exportador;
- Nas outras modalidades de pagamento, a DCP é emitida pelo exportador que assume o compromisso de transferir para o banco domiciliado no país, o valor correspondente à mercadoria exportada. Neste caso o banco assina confirmando ter tomado conhecimento para que possa acompanhar.

**Aviso n.º 05/21 de 14 de Abril**  
**Regras e Procedimentos para a Realização de Operações**  
**Cambiais por Pessoas Singulares**

**1. Que documentos os bancos devem utilizar na avaliação de operações cambiais de pessoas singulares?**

R: A regulamentação em causa está estruturada com foco na prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Neste exercício, sempre que suscitarem dúvidas na avaliação das operações do cliente, os bancos solicitam informação e documentação que se mostrar necessária para clarificação da legitimidade.

**2. Que documentos permitem avaliar a razoabilidade das transferências de recursos acumulados por cidadãos estrangeiros residentes cambiais?**

R: Os cidadãos estrangeiros ao cessar a sua permanência no país, as Instituições Financeiras Bancárias devem solicitar os documentos que comprovam a acumulação do montante e/ou dos recursos importados devidamente declarados à entrada no país.

**3. Com a nova regulamentação, deixa de ser exigida a apresentação de um visto nas operações de salários ordenadas por não residentes cambias?**

R: Um trabalhador só pode exercer uma actividade remunerada ao abrigo de um contrato de trabalho associado a um visto que o habilita a exercer tal actividade, que só é válido quando homologado pelo MAPTESS. O contrato de trabalho com prazo válido, legalmente celebrado e homologado pela entidade competente, é o único documento que o trabalhador não residente cambial deve apresentar para ordenar a transferência dos seus salários.

Apenas no caso de haver indícios de alguma irregularidade no contrato, devem então os bancos diligenciar para aferir a autenticidade do documento.

**4. Quais são as operações abrangidas pelo limite anual de USD 250 mil?**

R: O limite de USD 250 mil abrange todas as operações ordenadas por pessoas singulares residentes cambiais, incluindo, empréstimos, investimentos em valores mobiliários e compra de imóveis no exterior.

Caso surjam outras questões na interpretação dos Avisos n.º 04/21 e 05/21 de 14 de Abril, estas podem ser remetidas ao Departamento de Controlo Cambial do Banco Nacional de Angola, por intermédio do endereço electrónico [dcc@bna.ao](mailto:dcc@bna.ao) para o devido esclarecimento.

**20/05/2021**